PROJETO DE LEI: /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no inciso, V, do art. 2º da Lei nº 12.037 de 1º de outubro de 2009, regulamentando pelo art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de normatizar a identificação funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Quissamã;

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Quissamã, documento de fé pública para efeitos legais, válido em todo território nacional.

§ 1º A carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A Carteira será entregue aos agentes do efetivo atual da Guarda Municipal, e aos novos que integrarem o efetivo, após a conclusão e aprovação no curso de formação profissional.

§ 3º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Cédula de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional deverá ter os requisitos de qualidade e segurança, próprios dos documentos oficiais de identificação, além de ser constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda do tipo filigranado 94 g ou material com similar nível de segurança, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão do Município de Quissamã e da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como a guarda e controle dos respectivos espelhos.

Art. 4º A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação

sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após preenchimento e providências legais, não poderá ser plastificada.

Art. 6º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I – furto ou roubo;

II – extravio, perda ou dano;

III – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Civil Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comando da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2ª No caso do inciso III, o agente da Guarda Civil deverá encaminhar solicitação por escrito com a fundamentação do pedido.

§ 3º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 4ª Nos casos dos incisos I e II, o Comandante da Guarda Civil Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 5º O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§ 6º Havendo responsabilidade do agente da Guarda Civil Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pelo Comando da Guarda Civil nos seguintes casos:

I – exoneração, pedido de vacância ou falecimento;

II – afastamento por licença para tratar de interesse particular;

III – cumprimento de pena por determinação judicial;

IV – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

V – outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor está impedido de exercer a sua função de origem.

Parágrafo único. A não devolução da Cédula de Identidade Funcional configura ato de infração administrativa.

Art.8º A substituição da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

I – aposentadoria;

II – alteração de dados biográficos;

III – mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo, somente após decorridos 5 (cinco) anos de expedição.

Art. 9º O uso da Cédula de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 20 de julho de 2021.

BANCADA DO DEM

VEREADORES

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar com que o poder público possa fazer a expedição da Carteira Funcional e de Identificação dos Guardas Municipais de Quissamã, podendo ser usada perante o poder público, demais autoridades, profissionais de segurança pública e sociedade em geral, tendo em vista, que os órgãos públicos que prestam um serviço de qualidade para população possuem sua Identidade Funcional, para que seus servidores sejam devidamente identificados.

Sendo assim, torna-se importante e indispensável à criação da Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Municipais, visando uma melhor representação da instituição e do servidor que a representa, podendo ser utilizado em todo território nacional como documento válido de identificação, como acontece com as demais forças de segurança.

No mais, a carteira funcional poderá ter as seguintes informações: nome, cargo, matrícula, admissão, data de expedição, números da carteira de identidade (RG), cadastro de pessoas física (CPF), carteira nacional de habilitação (CNH), tipo sanguíneo, data de nascimento, naturalidade e filiação.

Por fim, espero que a nossa iniciativa possa constituir mais um avanço para a categoria dos Guardas Municipais de Quissamã.

As demais considerações serão apresentadas em Plenário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Quissamã, 20 de julho de 2021.

BANCADA DO DEM

VEREADORES

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros